

Ofício nº 1.549 (SF)

Brasília, em 9 dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que ‘dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências’, para estender, de 4 (quatro) meses para 6 (seis) meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora”.

Atenciosamente,

F28255B

F28255B

Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender, de 4 (quatro) meses para 6 (seis) meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 3º:

“Art. 8º O ex-dirigente de agência reguladora fica impedido de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, pelo período de 6 (seis) meses, contado da exoneração ou do término de seu mandato.

.....
§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

F28255B

F28255B